

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 35/2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte coletivo de atletas, equipes esportivas e representantes de modalidades, para participação em campeonatos, competições e atividades esportivas em outros municípios ou estados, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte coletivo para o deslocamento de atletas, equipes e representantes de modalidades esportivas do Município, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente, para participação em:

- I. campeonatos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. torneios e festivais esportivos;
- III. eventos e atividades de representação oficial do Município.

**Art. 2º** O transporte poderá ser concedido mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Esporte, observados os seguintes critérios:

- I. comprovação da participação oficial no evento, mediante convite, inscrição ou regulamento;
- II. inexistência de débitos ou pendências junto à Administração Municipal por parte da entidade, equipe ou atleta;
- III. disponibilidade orçamentária e logística do Município.

**Art. 3º** O transporte poderá ser realizado com veículos próprios do Município, terceirizados ou contratados para a finalidade, observadas as normas de segurança e regulamentação do transporte coletivo de passageiros.

**Art. 4º** O benefício previsto nesta Lei será destinado exclusivamente ao transporte de atletas, comissão técnica, dirigentes e, quando necessário, acompanhantes legalmente responsáveis por menores de idade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos para solicitação, análise e concessão do transporte.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Agosto de 2025

---

Marcel D'Angelis  
1º Vice-Presidente(a)

---

Vanderson Cardoso  
Vereador(a)

---

Andréia Lourenço  
Vereadora(a)

---

Leonardo Henrique  
2º Secretário(a)

---

Raul  
2º Vice-Presidente(a)

---

Ricardo Bannak  
Vereador(a)

---

Inez do Banco  
Vereadora(a)



## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 21/2025

Senhores Vereadores,

O esporte desempenha papel fundamental na formação física, social e cidadã de crianças, jovens e adultos, promovendo saúde, disciplina, integração e oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo. No entanto, para que atletas e equipes possam participar de competições e eventos esportivos fora dos limites do Município, é imprescindível o apoio logístico do poder público, especialmente no que diz respeito ao transporte.

A ausência desse apoio muitas vezes impede que talentos locais representem nossa cidade em torneios e campeonatos, prejudicando a visibilidade do Município no cenário esportivo e limitando as oportunidades de crescimento dos atletas.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a disponibilizar transporte coletivo, por meio de veículos próprios ou contratados, para garantir que equipes e atletas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esporte possam se deslocar para participar de competições e eventos oficiais.

A medida também contribui para a valorização do esporte como política pública, reforça o compromisso do Município com a formação de novos talentos e projeta o nome da cidade em outras localidades, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho da população.

Por essas razões, entendemos que a aprovação desta proposição é medida de justiça e incentivo ao desenvolvimento esportivo, cultural e social do Município, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



## EMENDA ADITIVA 12/2025

Acresce-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 35/2025:

**“Fica estabelecido que, para fins de segurança, caso o deslocamento previsto para os atletas, equipes ou representantes de modalidades esportivas ultrapasse o horário das 17 horas (MS), o transporte deverá ocorrer no dia seguinte, evitando viagens no período noturno.”**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Setembro de 2025

---

Alline Krug Tontini  
1º Vice-Presidente(a)



## JUSTIFICATIVA

### EMENDA ADITIVA

Acresce-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 35/2025:

**“Fica estabelecido que, para fins de segurança, caso o deslocamento previsto para os atletas, equipes ou representantes de modalidades esportivas ultrapasse o horário das 17 horas (MS), o transporte deverá ocorrer no dia seguinte, evitando viagens no período noturno.”**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**É a emenda.**

**Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 25 de agosto de 2025.**

VER. ALLINE KRUG TONTINI

---

Alline Krug Tontini  
1º Vice-Presidente(a)

